



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o piso remuneratório dos profissionais do magistério da educação básica do município de Santana dos Garrotes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

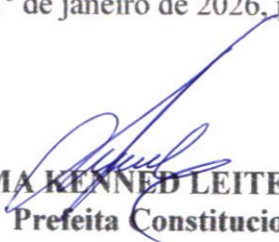
Art. 1º - Fica atualizado, no âmbito deste município, o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o exercício de 2026, correspondente ao reajuste de 6%, considerando a Medida Provisória nº 1.334 de 21 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro, e as previsões de receita do FUNDEB para o corrente ano.

§1º O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em atividade, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades, resguardada a proporcionalidade do pagamento para os profissionais que exercerem 30 (trinta) horas semanais ou demais jornadas de trabalho.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se profissional do magistério público aquele que desempenha a função de professor, seja por meio de provimento efetivo ou por contrato de excepcional interesse público, e, ainda, os docentes que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como os pedagogos, diretores escolares e diretores adjuntos.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município e Fundo Municipal de Educação, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional